



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 005/2022**

*“Dispõe sobre os procedimentos acerca do horário de atendimento dos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche da Rede Municipal de Ensino de Cajamar”.*

O **Secretário Municipal de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza**, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 214/2022, faz saber a presente instrução:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente instrução tem como objetivo estabelecer os procedimentos acerca do horário de atendimento dos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares, deverão zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CAPÍTULO II**  
**DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 3º** A Educação Infantil - Creche, primeira etapa da Educação Básica, atende aos alunos de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e está organizada em 4 (quatro) anos da seguinte forma:

- I - Berçário;
- II - Fase I;
- III - Fase II;
- IV - Fase III.

**Art. 4º** A Educação Infantil - Creche poderá ser ofertada em período integral ou em período parcial (manhã ou tarde) da seguinte forma:

- I - Educação Infantil – Creche (parcial): das 7h às 11h e das 13h às 17h;
- II - Educação Infantil – Creche (integral): das 7h às 17h.

**Art. 5º** Os pais/responsáveis que desejarem que a criança frequente a creche em período parcial deverão ir até a Unidade Escolar e preencher a Declaração de Opção de Horário manhã ou tarde (Anexo I).

**Parágrafo único.** Uma vez que os pais/responsáveis optarem pelo horário parcial só será possível retornar ao integral se existir a disponibilidade do período na turma onde o aluno encontra-se matriculado.

**Art. 6º** As vagas que estiverem livres em um período poderão ser ofertadas aos pais/responsáveis que a desejarem conforme as regras da lista de espera da Plataforma Educacional “Colégio do Futuro”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 18 de agosto de 2022.

**Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza  
Secretário Municipal de Educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE HORÁRIO

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ responsável legal pelo(a)  
aluno(a) \_\_\_\_\_, regularmente  
matriculado(a) na EMEB \_\_\_\_\_, no  
Berçário/Fase \_\_\_\_\_ solicito que meu filho(a) possa frequentar o período parcial na  
Creche e tenho ciência do que está previsto na Instrução Normativa SME nº 005/2022.

I - Educação Infantil – Creche (parcial): das 7h às 11h ( )

II - Educação Infantil – Creche (parcial): das 13h às 17h ( )

Cajamar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

\_\_\_\_\_  
Anuência do Diretor de Escola